

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE N.º 486/2024, FIRMADO ENTRE <u>O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS</u> — <u>ESTADO DE MATO GROSSO</u>, E A EMPRESA <u>CODER — CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS</u>, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE NO ESTADIO LUTHERO LOPES, LOCALIZADO NO PARQUE RESIDENCIAL CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

1.0.DAS PARTES E REPRESENTANTES

- 1.1. CONTRATANTE O MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB N° 03.347.101/0001-21, COM SEDE NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS N.º 1000, BAIRRO VILA AURORA, NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, SENDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO, NASCIDO EM 10/01/1980, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 11XXXXX554 SST/MT E INSCRITO NO CPF SOB O N.º XXX.048.801/XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PONTA PORÃ, Nº 761, APTO 601, EDIFÍCIO PORTAL DO SUL, VILA AURORA III, NO MUNÍCIPIO DE RONDONÓPOLIS MT, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE.
- 1.2 CONTRATADA CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, COM SEDE À AVENIDA DR. PAULINO DE OLIVEIRA N.º. 1411, BAIRRO CASCALHINHO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.940.848/0001-99, SENDO NESTE ATO REPRESENTADO ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE SR: MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO, NASCIDO EM 28/01/97, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 24.XXX311 SEJUSP-MT E INSCRITO NO CPF/MF SOB N.º XXX.488.041/XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ALAMEDA DAS ROSAS Nº 2.500, CONDOMINIO TERRA NOVA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT E PELA DIRETORA ADMINISTRATIVA/FINACEIRA SRA: RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA, NASCIDA EM 27/03/1980, BRASILEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º XXXXXX510-X, SSP/SP E INSCRITO NO CPF /MF SOB O N.º XXXX.755.928-XX, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JACINTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS , Nº 02, RESIDENCIAL AZALÉIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

2.0.DO AMPARO LEGAL

2.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO OBEDECE O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21.06.93, ARTIGO 24, INCISO VIII, ATUALIZADA PELA LEI N.º 8.883/94 E 9.648/98 E COM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 22/2024 E DECISÃO ADMINISTRATIVA EM ANEXO.

3.0.DO OBJETO

- 3.1.A CONTRATADA, POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA OBRIGADA A PROCEDER TODOS OS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO ESTADIO LUTHERO LOPES, LOCALIZADO NO PARQUE RESIDENCIAL CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
- 3.2. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR NO FINAL DO MÊS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDO-NÓPOLIS, O (S) RELATÓRIO (S) DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.
 3.3. FICA ASSEGURADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, O DIREITO DE RECUSAR OS SERVIÇOS INADEQUADAMENTE EXECUTADOS, OBRIGANDO-SE A CONTRATADA A REFAZÊ-LOS À SUA EXPENSAS, COM O FORNECIMENTO INCLUSIVE DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

4.0.DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R\$ 250.554,68 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

तां,

2



Contrato nº 486/2024

5.0.DO PRAZO

5.1.O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 05 (CINCO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

6.0.DOS PAGAMENTOS

6.1.OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS JUNTO A TESOURARIA DA CONTRATANTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE MEDIÇÕES ACOMPANHADAS DA RESPECTIVA FATURA E DU-PLICATA, QUE CONSTITUIR-SE-ÃO EM COMPROVANTES, DE QUITAÇÃO APÓS OS PAGAMENTOS.

7.0.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO A CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 27.813.2211.1068 – REVITAZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇO E LAZER 33.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (1.7.11.0000804) - REDUZIDO: 789

8.0.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS QUINZENALMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERI-MENTO E COM BASE NO LAUDO DE LIBERAÇÃO/MEDIÇÃO DA CONTRATANTE, PELO SEU SETOR COMPETENTE, QUE AFERIRÁ O "QUANTUM" A SER PAGO, FORNECENDO OS DADOS QUANTITATI-VOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, BOLETINS DIÁRIOS E DEMAIS ELEMENTOS PRÓPRIOS.
- OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS ATÉ O 10° (DÉCIMO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSE-QUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DE ACORDO COM AS MEDIÇÕES EFETUADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PELO SEU SETOR COMPETENTE.
- 8.2 POR OCASIÃO DOS PAGAMENTOS, SERÃO ABATIDAS AS MULTAS EVENTUALMENTE APLICADAS E PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.
- 8.3 OS VALORES CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO SERÃO REAJUSTADOS DE ACORDO COM IGP OU ÍNDICE SUBSTITUTIVO, CONVÊNIADOS ENTRE AS PARTES PARA ELABORAÇÃO DE UMA NOVA PLANILHA DE PREÇOS.

9.0.PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 9.1.A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO SERÁ DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, E REFERE-SE AOS SERVIÇOS DESCRITOS NA PLANILHA E ESPECIFICADOS NO ME-MORIAL DESCRITIVO.
- 9.2.A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ACEITAR NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NOS SERVIÇOS, ATÉ 25% (VINTE E CIN-CO POR CENTO) DO INICIALMENTE ESTIPULADO NO CONTRATO, ATUALIZADO.

10.0.DAS PENALIDADES

10.1.À CONTRATADA E A CONTRATANTE QUE NÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS TOTAL OU PARCIALMENTE OU INFRINGIR OS PRECEITOS LEGAIS, SERÃO APLICADAS ALÉM DAS PENALIDA-DES PREVISTAS EM LEI, MULTA CORRESPONDENTE A 2% (DOIS PORCENTO) DO VALOR TOTAL DO

10.1.PODERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, POR SEU SETOR COMPETENTE, NA EVENTUALIDADE DE QUAISQUER IRREGULARIDADES, EXPEDIR NOTIFICAÇÃO ESCRITA À CONTRATA-DA, PARA QUE SE REGULARIZE OS TRABALHOS, ANTES DAS APLICAÇÕES DAS PENALIDADES PREVISTAS.

4 .

1



Contrato nº 486/2024

10.2. AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES ÀS MULTAS QUE FOREM IMPOSTAS AO CONTRATO SERÃO REDUZIDAS DOS PAGAMENTOS EFETUADOS.

10.3. NÃO HAVENDO PAGAMENTO A FAZER A CONTRATADA, SERÃO AS MULTAS OU OUTROS DÉBI-TOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

10.4. SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES ESTABELECIDAS, A EMPRESA SERÁ DECLARADA INIDÔNEAS, FICANDO SUSPENSO O DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PELO PERÍODO DE UM ANO.

10.5. PELA EXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE, O INADIMPLENTE ALÉM DAS MEDIDAS E PE-NALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, SUJEITAR-SE-Á AO PAGAMENTO DE MULTA DE ATÉ 2% (DOIS PORCENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

10.6.AS PENALIDADES SERÃO APLICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PELO SEU SETOR COMPETENTE, QUE ESTABELECERÁ O SEU VALOR, EM FACE A GRAVIDADE DA INFRA-ÇÃO E DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO SERVIÇO PÚBLICO.

10.7. AS PENALIDADES APLICADAS SEGUIRÃO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFE-SA, TENDO A CONTRATADA UM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA NOTIFI-CAÇÃO DA PENALIDADE, PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

10.8. A DECISÃO FINAL SOBRE O JULGAMENTO DA PENALIDADE SERÁ DO SR.EXMO. PREFEITO MU-NICIPAL, DE RONDONÓPOLIS ATRAVÉS DE PROCESSO INTERNO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO.

11.0.DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ALÉM DO CUMPRIMENTO FIEL DE TODAS AS CLÁUSULAS DESTE TERMO DE CONTRATO E DAS ESTIPULAÇÕES EM SEUS ANEXOS, A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR TODOS OS SERVIÇOS CONS-TANTES NO OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

11.1. CABE A CONTRATADA PROVER TODAS AS DESPESAS, INCLUSIVE LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS, rodagem, peças, amortizações, taxas, administração, escritório, expediente, aluguéis, SEGUROS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE USO PESSOAL (UNIFORMES, LUVAS E BOTAS), FERRAMENTAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, RECIPI-ENTES PARA O ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENCARGOS DE LEIS SOCIAIS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS E NECESSÁRIAS NÃO ESPEFICICADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS E ALTAMENTE QUALIFICADOS.

A CONTRATADA É A RESPONSÁVEL POR TODOS OS DANOS E PREJUÍZOS ORIUNDOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OU QUE DELES VENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A PROVOCAR OU CAUSAR A CONTRATANTE OU A TERCEIROS.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A ACATAR O PLANEJAMENTO BÁSICO E ORDENS DE serviços para execução dos serviços, com todos os métodos e instruções aprova-DOS PELA CONTRATANTE, DESDE QUE TAIS MÉTODOS E INSTRUÇÕES NÃO INFRINJAM QUALQUER CONDIÇÃO CONTRATUAL.

A CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL, ALÉM DOS CASOS PREVISTO EM LEI PERANTE A CON-TRATANTE E TERCEIROS, PELO SEGUINTE:

11.6. SEGURO DE SEU PESSOAL CONTRA RISCOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, BEM COMO PELO DE TODOS OS SEUS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, ARCANDO COM AS RESPECTIVAS DESPESAS;

11.7. OBSERVÂNCIA DE TODAS AS PRESCRIÇÕES RELATIVAS AS LEIS TRABALHISTAS E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM RELAÇÃO AOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE TERMO DE CONTRATO, SENDO CONSIDERADA NESTE PARTICULAR COMO ÚNICA EMPREGA-DORA;

11.8. TODOS OS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE SEU PESSOAL, QUE ESTIVER PRESTANDO OS SERVIÇOS ORA AVENÇADOS;

11.9. REPARO À SUAS CUSTAS, DE TODO E QUAISQUER EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA O BOM DESEMPENHO DO OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO;

11.10. INDENIZAÇÃO POR DANOS E PREJUÍZOS PESSOAIS OU MATERIAIS, CAUSADOS A PESSOAL PRÓPRIO OU A TERCEIROS, POR CULPA OU DESÍDIA DA CONTRATADA, OU EM CONSEQUÊNCIAS DE ERROS, IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIAS PRÓPRIA OU DE SEUS AUXILIARES, PREPOSTOS OU EMPRE-GADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DESIGNADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AVENÇADOS.

117



Contrato nº 486/2024

11.11.A CONTRATADA OBRIGA-SE A RESPEITAR E FAZER COM QUE SEJA RESPEITADAS NO TOCANTE A DISCIPLINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, OS REGULAMENTOS E NORMAS ADOTADAS NA ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE AS REGRAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS.

11.12. A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBMETER À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONTRATANTE, A UTILI-ZAÇÃO DE SUB-EMPREITEIROS E/OU SUB-CONTRATADAS DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE RESCISÃO

11.13 A CONTRATADA INDICARÁ EXPRESSAMENTE SEUS RESPONSÁVEIS CREDENCIADOS, INCLUSIVE LOCAIS E FORMA DE CONTATÁ-LOS PARA RECEBEREM COMUNICAÇÃO OU PRESTAREM INFORMA-

11.14.A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBMETER-SE A TODOS OS REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR, RESPEITADOS NO TOCANTE A DISCIPLINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, OS REGULAMEN-

TOS E NORMAS ADOTADAS NA ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.0.DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CABERÁ A CONTRATANTE PROVIDENCIAR ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RON-DONÓPOLIS, PELO SEU SETOR COMPETENTE:

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS PARA REPRESENTÁ-LA PERANTE A CONTRATADA, PARA TODAS AS

QUESTÕES QUE ENVOLVAM O PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

13.0.DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE PODERÁ, EM QUALQUER OCASIÃO EXERCER A MAIS AMPLA FISCALIZA-ÇÃO DOS SERVIÇOS, RESERVANDO-SE O DIREITO DE DETERMINAR QUE SEJAM REFEITOS OS QUE, A SEU CRITÉRIO NÃO FOREM CONSIDERADOS SATISFATÓRIOS.

13.2. A CONTRATANTE, PELO SEU SETOR COMPETENTE, FARÁ AS COMUNICAÇÕES À CONTRATAda, sempre por escrito, preferencialmente através de ordem de serviço, inclusive na DETERMINAÇÃO DOS LOCAIS PARA DESCARGA, MUDANÇA DE PLANO DE TRABALHO AUTORIZA-

DOS, SOBRE AS INSCRIÇÕES NOS VEÍCULOS, UNIFORMES, ETC.

13.3. A CONTRATANTE PODERÁ ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE EMPREGADOS DA CONTRA-TADA QUE VENHAM, A EMBARAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIÁRIAS, BEM COMO, QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE DE TAL FATO POSSAM DECORRER.

13.4. A FISCALIZAÇÃO PODERÁ EXAMINAR OS DOCUMENTOS REFERENTES Á REGULARIDADE DA SITUAÇÃO DA CONTRATADA, INCLUSIVE CADERNETA DE OCORRÊNCIA DESTINADA A REGISTRAR

TODAS AS VISITAS REALIZADAS.

13.5. A FISCALIZAÇÃO CONTROLARÁ AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, PRAZOS E HORÁRIOS ESTA-BELECIDOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.6. A FISCALIZAÇÃO VERIFICARÁ CONSTANTEMENTE AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURAN-ÇA DO TRABALHO.

13.7. A FISCALIZAÇÃO PODERÁ PRATICAR QUAISQUER ATOS NOS LIMITES DO PRESENTE CONTRA-TO QUE SE DESTINEM A PRESERVAR TODO E QUALQUER DIREITO DA CONTRATANTE.

13.8. A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPON-SABILIDADE PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL E DOS DANOS QUE VIER A CAUSAR A TERCEIROS, SEJA POR ATO DE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS.

13.9. A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PELO SEU SETOR COMPETENTE, A QUEM COMPETE A SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS.

13.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS SE RESERVA O DIREITO DE PROCEDER AS DE-LIGÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS JUNTO À CONTRATADA, INCLUSIVE QUANTO ÀS INSTALA-CÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

14.0.RENUNCIA DE DIREITOS

14.1. O NÃO EXERCÍCIO POR PARTE DA CONTRATANTE DE QUALQUER DIREITO OU FACULDADE, A MESMA, CONCEDIDA NO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, NÃO IMPORTARÁ EM RENÚNCIA OU 1 NOVAÇÃO, PODENDO A CONTRATANTE VIR A EXERCÊ-LOS A QUALQUER TEMPO.



15.0.RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATANTE PODERÁ CONSIDERAR RESCINDIDO ESTE TERMO DE CONTRATO DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDI-CIAL, SEM QUE CAIBA A CONTRATADA QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PLENAMENTE JUSTIFICADO E ACEITO, ENTRE OUTROS, NOS SEGUINTES CASOS:

15.2.SE A CONTRATADA NÃO INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DETERMINADO, APÓS A ASSINATURA DES-TE TERMO DE CONTRATO;

15.3LENTIDÃO NO RITMO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

15.4.NO CASO DE INTERRUPÇÃO, MESMO PARCIAL DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS;

15.5.NO CASO DE SE COMPROVAR MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

15.6.NO CASO DE INFRAÇÃO OU REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DE CONTRATO, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE;

15.7.SE CONTRATANTE JULGAR QUE AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E A SAÚDE PÚBLICA ESTÃO COMPROmetidas, seja pelo abandono dos serviços por mais de 3 (três) dias, por negligência na ma-NEIRA DE EXECUTÁ-LO, COM PROVADA EM REPEDITAS E CONSTANTES APLICAÇÕES DE MULTAS, OU AIN-DA, POR MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE DE A CONTRATADA CUMPRIR REGULARMENTE AS CONDIÇÕES DO TERMO DE CONTRATO. SERÁ TAMBÉM RESCINDIDO, SE FOR CONSTATA DO PELA FISCALIZAÇÃO, QUE A CONTRATADA ADULTEROU INSTRUMENTOS DE CONTROLE, OU DOCUMENTOS, OU PROMOVEU ATOS COM INTUITO EVIDENTE DE ALTERAR A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, OU REVELAR O PROPÓSITO DE FRAUDE DO TERMO DE CONTRATO;

15.8. OCORRÊNCIA DE OUTROS FATOS CONSIDERADOS SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A RESCISÃO, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE;

15.9. ENTRAR EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL TIVER REQUERIDO A FALÊNCIA OU REQUERER CONCORDATA;

15.10. DEIXAR DE CUMPRIR DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO COMPETEN-TE, QUALQUER EXIGÊNCIA DA CONTRATANTE RELATIVA AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

15.11.OCORRENDO QUALQUER DOS MOTIVOS ACIMA DECLINADOS, PODERÁ A CONTRATANTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUIDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA CONTRATADA, TOMAR POSSE IMEDIATA DOS SERVIÇOS, NÃO CABENDO À CONTRATADA QUALQUER RECLAMAÇÃO E/OU

15.12. UMA VEZ RESCINDIDO ESTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ A CONTRATANTE, ENTREGAR A EXE-CUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO MESMO, A QUEM LHE APROUVER, NÃO CABENDO À CONTRATADA DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, RETENDO A CONTRATANTE AS IMPORTÂNCIAS POR-VENTURA DEVIDAS POR SERVIÇOS JÁ REALIZADOS E AINDA NÃO PAGOS PARA COBERTURA DAS MULTAS, JUROS E DEMAIS ENCARGOS ABERTO POR OCASIÃO DA RESCISÃO.

15.13. NÃO CONVINDO À CONTRATANTE A RESCISÃO DESTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ ELA INTER-VIR NOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DE MANEIRA QUE MELHOR SATISFAÇA A SEUS INTERESSES, CORREN-DO POR CONTA DA CONTRATADA TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DESTA INTERVENÇÃO, ATÉ O LIMITE DO SEU PREÇO CONTRATUAL.

15.14. CASO A CONTRATANTE NÃO EXERÇA O DIREITO DE RESCINDIR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ ELA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SUSTAR O PAGAMENTO DE QUAISQUER FATURA E/OU DOCU-MENTOS DE COBRANÇAS PENDENTES, ATÉ QUE A CONTRATADA CUMPRA INTEGRALMENTE A CONDIÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA, FICANDO ESTA SUJEITA À IMPOSIÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE TERMO DE CONTRATO.

16.0.FORÇA MAIOR

- 16.1 A PARTE QUE NÃO ESTIVER EM MORA NÃO SERÁ RESPONSABILIZADA PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, QUANDO MOTIVADA POR CASO FORTUÍTO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1085 SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SENDO CONSIDERA-DOS COMO CASO FORTUITO OS EVENTOS DA NATUREZA E, COMOMOTIVOS DE FORÇA ORIUNDOS DE ATOS PRATICADOS POR TERCEIROS E QUE COMPROVADAMENTE INDEPENDEM DA VONTADE DAS PAR-TES.
- QUALQUER CIRCUSTÂNCIA QUE PUDER SER CARACTERIZADA COMO CASO FORTUITO OU MOTI-16.2 vo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta OU COMPROVADAMETNE AFETAR A PARTE QUE A INVOCAR, A OBRA E OS SERVIÇOS.

11-



Contrato nº 486/2024

IMPOSTOS, LICENÇAS, REGISTROS E SEGUROS 17.0

17.1 CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-RAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTARQUIAS QUE INCIDAM OU POSSAM VIR A INCIDIR SOBRE AS OPERA-ÇÕES OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO, OU DE QUALQUER FORMA COM ELE RELACIONADOS. 17.2 O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO RELATIVO AO OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO, DEVERÁ SER RECO-LHIDO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

17.3AS LICENÇAS E RESPECTIVAS DESPESAS PARA A SUA OBTENÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES COMPETEN-TES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, FICAM POR CONTA EXCLUSIVA DA

CONTRATADA.

17.4 SE O TERMO DE CONTRATO FOR REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CABERÁ A CONTRATADA O ÔNUS DESSA OPERAÇÃO.

17.5 CABERÁ A CONTRATADA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS SEGUROS REFERENTE A OBRA, ALÉM DOS JÁ CITADOS ACIMA.

18.0 DO FORO

18.1.FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, COM RENÚNCIA EXPRESSA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

19.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REGULAR-SE-Á PELAS CLAUSULAS NELES CONTIDAS, ALÉM DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL N.º 8.883/94.

e, por estarem de comum acordo, declaram ambas as partes aceitarem to-DAS AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS, PELO QUE FIRMO O PRESENTE TERMO DE CONTRATO EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

RONDONÓPOLIS-MT. 26 DE JUNHO DE 2.024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL

CODER CIA. DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEREDO DIRETOR PRESIDENTE

CODER CIA. DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA DIRETORA ADMINISTRATIVA

CHIRLEI DAIANA DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO